



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 438/93

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO A LEI  
Nº 383/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e  
o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

02

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) representante(s) da Secretaria de saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão municipal de finanças;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS do âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores privados e filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS

a) representante(s) dos profissionais de saúde de nível superior;

b) representante(s) dos profissionais de saúde de nível médio;



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

03

## IV - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias rurais;

b) representante(s) das entidades ou associações comunitárias urbanas;

c) representante(s) de sindicatos e entidades dos trabalhadores urbanos;

d) representante(s) de sindicatos e entidades dos trabalhadores rurais;

e) representante(s) das entidades religiosas;

f) representante(s) da pastoral da saúde;

g) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do CMS.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

04

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 1 ano;

III - os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é do Plenário;

II - as sessões plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS, consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - A Secretaria Municipal do saúde, presta apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções,



# Câmara de Vereadores de Serrinha

## Estado da Bahia

05

o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

→ PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de até CR\$ 1.000 UFIR para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRINHA-BAHIA. EM: 09/12/73.

José Marcos P. Filho  
Presidente

Elio Pimentel de Lima  
1º Secretário